



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

01/

LEI Nº 548, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

(Dispõe sobre a isenção de juros e multas de tributos municipais e outras providências)

-000-

JOAQUIM SERRINHO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 1/73 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica isento do pagamento de multas, juros de mora e outros encargos legais, o recolhimento de todos os tributos municipais até o dia 15 de março de 1973, nos termos do § 1º "in fine" do artigo 27 da Codificação Tributária do Município.

Parágrafo Único - Tendo o prazo estipulado neste artigo, a Seção de Lançamentos procederá à cobrança dos tributos aos contribuintes retardatários, com os acréscimos legais, de acordo com a mesma Codificação Tributária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 6 de fevereiro de 1973.

JOAQUIM SERRINHO MARTINS
Prefeito Municipal



Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 6/2/73.

OSVALDO ADORNO DA SILVA
Secretário